



PROJETO DE LEI Nº 14816/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o **Programa Municipal de Cannabis Medicinal**.

Art. 1º. É instituído o **Programa Municipal de Cannabis Medicinal**, com o objetivo de garantir o acesso seguro, regulamentado e gratuito aos medicamentos e produtos à base de cannabis para fins exclusivamente medicinais, terapêuticos e científicos.

Art. 2º. O **Programa** tem como diretrizes:

I – garantir o acesso de pacientes, residentes no município, que apresentem indicação médica, ao tratamento com produtos à base de cannabis;

II – assegurar o apoio técnico médico, farmacêutico e psicológico aos pacientes e familiares;

III – promover a capacitação permanente dos profissionais da saúde do município acerca das evidências científicas e protocolos relacionados ao uso medicinal da cannabis;

IV – fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre o uso terapêutico da cannabis, visando combater o preconceito e a desinformação;

V – incentivar a realização de parcerias com universidades, centros de pesquisa, associações científicas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de estudos, ações formativas e projetos científicos relacionados à cannabis medicinal.

Art. 3º. Poderão ser contemplados pelo **Programa** os pacientes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – residam no Município de Jundiaí;

II – possuam prescrição médica indicando o uso de produto à base de cannabis para tratamento de patologias como epilepsia refratária, autismo, esclerose múltipla, dores crônicas, doenças neurodegenerativas, entre outras indicadas pela literatura médica e pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

III – estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da documentação médica e pessoal.

Art. 4º. Compete à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:





I – coordenar a execução do Programa Municipal de Cannabis Medicinal;

II – estabelecer o Cadastro Municipal de Pacientes Aptos ao Uso de Cannabis Medicinal;

III – disponibilizar, na rede pública de saúde, o atendimento médico e farmacêutico necessário ao acompanhamento do tratamento com cannabis medicinal;

IV – articular-se com as esferas estadual e federal para garantir o fornecimento regular e gratuito dos produtos à base de cannabis, conforme previsão no Decreto Estadual nº 68.200/2023 e nas resoluções da Anvisa;

V – promover capacitações e treinamentos periódicos para os profissionais de saúde da rede pública;

VI – incentivar e apoiar estudos e pesquisas locais sobre o uso terapêutico da cannabis.

Art. 5º. O Programa poderá ser implementado mediante;

I – utilização de recursos próprios do Município;

II – parcerias com o Governo do Estado, por meio de legislação vigente;

III – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, associações e entidades da sociedade civil;

IV – recebimento de emendas parlamentares visando o fortalecimento da política pública municipal.

Art. 6º. O executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos para a adesão ao Programa, os critérios técnicos, logísticos e operacionais necessários para sua plena execução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cannabis medicinal é um tema que vem sendo amplamente discutido pela sociedade em geral, tema de inúmeras polêmicas, muitas vezes ocasionada pelo





desconhecimento da população brasileira. Os benefícios que esse medicamento traria para os que sofrem de algum tipo de patologia, ajudaria melhorar significativamente a qualidade de vida do indivíduo.

Portanto, peço o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste projeto, visando garantir o acesso lícito e mais seguro a este tipo de medicamento. Outrossim, desconstruindo o argumento que equipara a liberação da maconha para fins recreativos, a fim de ajudar de centenas de famílias da nossa cidade.

PAULO SERGIO - DELEGADO

